CDS - PP

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Expeça - se
Publique - se
2014-07-16
O Secretário da Mesa
Jorge Machado (Assinatura) — Digitally signed by Jorge Machado (Assinatura) Date: 2014.07.16 17:52:48 +01:00 Reason: Location:

[X] **REQUERIMENTO** Número 3824 / XII (3 .ª) - AL

[ ] **PERGUNTA** Número / (.ª)

Assunto: Taxa Municipal de Proteção Civil

Destinatário: Câmara Municipal de Águeda

Ex. ma Sr.ª Presidente da Assembleia da República

Considerando que:

1. De acordo com a Lei de Bases da Proteção Civil (Lei n.º 27/2006, de 3 de julho) a proteção civil é a atividade desenvolvida pelo Estado, Regiões Autónomas e Autarquias Locais, pelos cidadãos e por todas as entidades públicas e privadas com a finalidade de prevenir riscos coletivos inerentes a situações de acidente grave ou catástrofe, de atenuar os seus efeitos e proteger e socorrer as pessoas e bens em perigo quando aquelas situações ocorram.

2. Aquando do desenvolvimento da Lei de Bases da proteção civil, a Lei n.º 65/2007, de 12 de novembro, definiu-se o enquadramento institucional e operacional da proteção civil no âmbito municipal, estabelecendo-se como objetivos fundamentais da proteção civil municipal: ***(i)*** prevenir os riscos coletivos e a ocorrência de acidente grave ou de catástrofe deles resultantes, ***(ii)*** atenuar os riscos coletivos e limitar os seus efeitos, ***(iii)*** socorrer e assistir as pessoas e outros seres vivos em perigo, ***(iv)*** proteger bens e valores culturais, ambientais e de elevado interesse público e ***(v)*** apoiar a reposição da normalidade da vida das pessoas em áreas afetadas por acidente grave ou catástrofe.

3. A atividade de proteção civil deve acolher e subordinar-se aos princípios da prevenção e precaução,segundo os quais os riscos devem ser antecipados de forma a eliminar as suas potenciais causas ou reduzir as suas consequências e *o princípio da cooperação* que assenta no reconhecimento de que a tarefa da proteção civil não é exclusivo de ninguém. Assim esta é uma responsabilidade partilhada entre o Estado, as Regiões Autónomas, as Autarquias Locais, todasas entidades públicas e privadas e um dever dos próprios cidadãos.

4. O papel do cidadão, é fundamental – tem direitos mas também tem deveres. Tem o direito de ter à sua disposição e de beneficiar e usufruir de informações concretas sobre os riscos coletivos e sobre a melhor forma de prevenir e minimizar os seus efeitos, caso os mesmos venham a ocorrer. Tem, igualmente, o direito a ser prontamente socorrido sempre que esses riscos se tornem efetivos e aconteça um acidente ou catástrofe. Mas tem, também, o dever de

comparticipar na despesa pública local gerada com a proteção civil na área do seu Município de forma a tornar o sistema de proteção civil municipal sustentável do ponto de vista financeiro.

5. Se aplicam as previsões do n.º 2 do artigo 5.º da Lei n.º 53-A/2006 de 29 de dezembro – que permite que as autarquias locais criem taxas *para financiamento de utilidades geradas pela realização de despesa pública local, quando desta resultem utilidades divisíveis que beneficiem um grupo certo e determinado de sujeitos, independentemente da sua vontade*, e da alínea f) do n.º 1 do artigo 6.º do mesmo diploma – estabelece que as taxas das autarquias locais incidem sobre utilidades prestadas aos particulares ou geradas pela atividade dos municípios, designadamente pela *prestação de serviços no domínio da prevenção de riscos e da proteção civil.*

6. Como é do conhecimento geral, em matéria de proteção civil, o Município atua nos mais variados e diversificados domínios, como sejam o levantamento, previsão, avaliação e prevenção dos riscos coletivos; a análise permanente das vulnerabilidades perante situações de risco; a informação e formação das populações, visando a sua sensibilização em matéria de autoproteção e colaboração com as autoridades; o planeamento de soluções de emergência, visando a busca, o salvamento, a prestação do socorro e de assistência, bem como a evacuação, alojamento e abastecimento das populações; a inventariação dos recursos e meios disponíveis e dos mais facilmente mobilizáveis; o estudo e divulgação das formas adequadas de proteção de edifícios em geral, monumentos e de outros bens culturais, de infraestruturas, de instalações de serviços essenciais, do ambiente e dos recursos naturais.

Assim, e tendo presente que:

Nos termos do disposto no artigo 156º, alínea d), da Constituição, é direito dos Deputados «requerer e obter do Governo ou dos órgãos de qualquer entidade pública os elementos,informações e publicações oficiais que considerem úteis para o exercício do mandato»;

Nos termos do artigo 155º, n.º 3, da Constituição e do artigo 12º, n.º 3, do Estatuto dos Deputados, «todas as entidades públicas estão sujeitas ao dever geral de cooperação com os Deputados no exercício das suas funções ou por causa delas»;
Nos termos do disposto no artigo 229º, n.º 1, do Regimento da Assembleia da República, as perguntas apresentadas pelos Deputados são tramitadas por intermédio do Presidente da Assembleia da República com destino à entidade requerida, tendo esta o dever de responder conforme o disposto no n.º 3 do mesmo preceito;

O(s) Deputado(s) do CDS-PP, abaixo-assinado(s) ve(ê)m por este meio requerer ao Sr. Presidente da Câmara, por intermédio de Vossa Excelência, nos termos e fundamentos que antecedem, o seguinte:

1. **Tem Vossa Excelência conhecimento da existência desta taxa?**
2. O município, a que Vossa Excelência preside, dispõe de Regulamento da Taxa Municipal de Proteção Civil?
3.Qual o volume de receitas obtido pela autarquia com a referida taxa?
Caso não disponha de tal regulamento, está a autarquia a equacionar avançar com o mesmo?

Palácio de São Bento, sexta-feira, 11 de Julho de 2014

Deputado(a)s

RUI BARRETO(CDS-PP)

Nos termos do Despacho nº 2/XII, de 1 de Julho de 2011, da Presidente da Assembleia da República, publicado no DAR, II S-E, nº 2, de 6 de Julho de 2011, a competência para dar seguimento aos requerimentos e perguntas dos Deputados, ao abrigo do artigo 4.º do RAR, está delegada nos Vice-Presidentes da Assembleia da República.